



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0338741/2019			
PA COPAM Nº: 25099/2016/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA	CNPJ:	15.771.341/0001-38
EMPREENDIMENTO:	Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA	CNPJ:	15.771.341/0001-38
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Beatriz Paula de Azevedo Pires Marco Antônio Coutinho Barros		REGISTRO: Bióloga: 030483/04 Geólogo 219824/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental	1403998-6	 Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental Masp:1403998-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental COPAM POR MASP 11483997	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº

O empreendimento Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA atuará no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Unai/MG. Em 06/06/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 25099/2016/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (50000 m³/ano), classificado na classe 3 pela Deliberação Normativa nº 217/2017, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A área total do empreendimento é de 45,71 ha, a área de lavra é de 2,78 ha. Vale a pena salientar que o empreendimento encontra-se instalado na Fazenda Vão do Gomes ou Bandeirinha com área total de 141,35 e área de RL 28,87 devidamente regularizada pelo CAR.

Para extração do mineral será utilizado Escavadeira, pá carregadeira e caminhão, o material é retirado, transportado para os caminhões tipo basculante que o levará ao mercado consumidor, não havendo beneficiamento do material retirado. A produção irá gerar 3 empregos diretos e empregos indiretos para as pessoas que atuam na aquisição e venda do bem mineral.

Será produzido de 50000 m³/ano, o empreendimento possui Processo nº 831778/2017 e Registro de Licença nº 4834, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a Alteração da Qualidade do Ar; Aumento nos níveis de ruído e vibrações; Aumento das Áreas degradadas; Alteração da Paisagem Física.

Os resíduos sólidos da área são originados da própria extração, deverá o empreendedor construir barraginhas para reter estes rejeitos de finos que com a decantação do silte e argilas evita a contaminação dos mananciais e a erosão.

A área a ser explorada não possui alojamentos, cantina. Os funcionários retornam as residências no final do dia, e utilizaram banheiros químicos.

Segundo a consultoria o controle de acúmulos de resíduos orgânicos originados do lixo doméstico, serão levados para cidade de Paracatu, com destino ao aterro sanitário.

Com a retirada do material a perdas de camadas do solo e isso podem causar futuramente impactos na área como erosões e até voçorocas. Para evitar esse tipo de impacto o empreendedor propõe a recuperação ambiental da área degradada (PRAD) após lavra: a superfície será regularizada e revegetada com espécies nativas recompondo a paisagem na área e entorno.

A geração de ruído, apesar de existente, será apenas gerado pelo funcionamento da retroescavadeira e caminhão portanto a poluição sonora e atmosférica serão em níveis baixos e serão mitigados pela manutenção e utilização de EPI's pelos funcionários.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA, para a atividade "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes



fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Processo Administrativo COPAM nº 25099/2016/003/2019

Empreendedor: Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA

Empreendimento: Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA

Município: Paracatu/MG

Atividade: Validade da Licença: 10 (dez) anos

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando que o processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível;

Considerando o conteúdo do Parecer Único SUPRAM NOR, que sugere o DEFERIMENTO da licença ambiental pleiteada ao empreendimento em questão;

DECIDO pela **Concessão da LAS/RAS** ao empreendimento Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental LTDA, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de validade de 10 (dez) anos.

Publique-se e dê ciência ao empreendedor na forma da lei.

Unai, 07 de junho de 2019.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4

Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente

Noroeste de Minas

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

**DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
NOROESTE DE MINAS**

DATA: 07/06/2019

**EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Biosfera Engenharia e Assessoria Ambiental
LTDA**

PROCESSO Nº: 25099/2016/003/2019

CLASSE: 03

CODIGO DA ATIVIDADE: A-03-01-8

MUNICÍPIO: Paracatu- MG

**LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO ()
) LOC () LOP () RENLO () AMPLIAÇÃO (x) LAS/RAS**

(x) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: 07/06/2029

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: ____/____/____

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: ____/____/____

Observação _____


Ricardo Rodrigues Carvalho
Superintendente Regional

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4